



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 21/2019

“Altera a redação do Inciso I, do Artigo 134 da Lei Complementar 49/2010, que dispõe sobre o regime jurídico Estatutário que regerá a relação de trabalho dos servidores públicos com o Município de Ladário, e dá outras providencias. “

Art. 1º O inciso I do artigo 134 da Lei 49/2010 de 23 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134”

I – Vinte dias corridos, licença pelo nascimento de filho (a) contados da data do Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

A ampliação do direito à licença-paternidade acompanha o Decreto Presidencial nº 8.737, de 3 de 2016, e contempla o cônjuge varão nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, além de adequar também a realidade do servidor público municipal ao contexto estadual, já que a Assembléia Legislativa aprovou o Projeto de Emenda à Lei Complementar ao Art.148 da Lei Estadual 1.102/ 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, que dispõe sobre o mesmo benefício. Além de ampliar os dias da licença-paternidade, a lei também é válida para servidores que adotarem crianças, pois este projeto também garante uma maior participação do pai na convivência e nos cuidados diários com o filho, modificando, mesmo que de maneira sutil, um processo com características históricas. Vale lembrar que a possibilidade de extensão da licença-paternidade de servidores públicos conta, ainda, com proteção constitucional.

DOURADOS/MS, 19 de Agosto de 2019

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário(a)

